|  |  |
| --- | --- |
|  | GOVERNO DE SANTA CATARINASECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDECOMISSÃO INTERGESTORESBIPARTITE |

**DELIBERAÇÃO 294/CIB/18-RETIFICAÇÃO**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 225ª reunião ordinária do dia 28 de novembro de 2018 E RATIFICA em 22 de agosto de 2019 RETIFICA o **Protocolo de Acesso “Consulta em Oncologia Cirúrgica” anexo desta Deliberação, incluindo critérios de alta suspeição em oncologia.**

**Considerando Portaria MS n° 140, de 27/02/2014, que estabelece que as Secretarias de Estado da Saúde devem implantar processos regulatórios para garantir que pessoas com suspeita/diagnóstico de câncer possam ser encaminhadas para os estabelecimentos de saúde habilitados como CACON ou UNACON;**

**Considerando a extrema necessidade de padronização, em todo o Estado, de critérios para encaminhamento de Alta Suspeição em Oncologia, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;**

Considerando a Política Nacional de Regulação instituída pela Portaria GM/MSn°1.559, de 1° de agosto de 2008, que prevê a operacionalização da regulação do acesso por meio de Centrais de Regulação;

Considerando a Deliberação n° 40/CIB/13, de 21 de fevereiro de 2013, que aprova o Plano de Organização das Centrais de Regulação para o Estado de Santa Catarina;

Considerando a Deliberação n° 370/CIB/13, de 22 de agosto de 2013, que alterara o escopo estabelecido para organização das Centrais de Regulação Macrorregionais nos Capítulos 3 e 6 do Plano Estadual anexo à Deliberação nº 40/CIB de 21 de fevereiro de 2013;

Considerando a Deliberação n° 132/CIB/15, de 29 de junho de 2015, que cria a Câmara Técnica de Regulação objetivando a discussão contínua sobre a gestão do acesso e as implicações da regulação nos diferentes níveis de atenção a saúde;

Considerando que as Centrais de Regulação são responsáveis pela identificação da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão, fundamentada em protocolos assistenciais que podem ser categorizados como Protocolos Clínicos e Protocolos de Regulação do Acesso;

Considerando que os Protocolos Clínicos são recomendações sistematicamente desenvolvidas com objetivo de orientação de médicos e pacientes acerca de cuidados de saúde apropriados em circunstâncias clínicas específicas. E, os Protocolos de Regulação de Acesso são diretrizes para solicitar e usar, adequada e racionalmente,as tecnologias de apoio, diagnóstico e terapias especializadas, constituindo-se como instrumento de ordenação dos fluxos de encaminhamentos entre os níveis de complexidade assistencial, orientando os atos dos profissionais que fazem parte dos Protocolos Clínicos;

Considerando a necessidade de padronizar as ações regulatórias no Estado de Santa Catarina, bem como disponibilizar atenção à saúde de forma oportuna, ágil e adequada às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde.

 APROVA

**Art. 1º**O décimo lote de Protocolos de Acesso (EM ANEXO), a serem utilizados pela Atenção Primária à Saúde (APS), Estratégia Saúde da Família, Equipe Saúde Bucal e por todas as Centrais de Regulação Ambulatoriais do Estado de Santa Catarina, das seguintes especialidades:

**I - Especialidades médicas clínicas:**

- Consulta em Cardiologia - Cirurgia Cardíaca

- Consulta em Oncologia Cirúrgica

- Consulta em Fonoaudiologia Cuidados Paliativos e Frenulo lingual

**II - Exames:**

-Audiometria Infantil (Revisão)

- Endoscopia Digestiva Alta Adulto (Revisão)

-Endoscopia Digestiva Alta Pediátrica

- Teste de Processamento Auditivo Pediatria

**Parágrafo Único**: Os Protocolos de Acesso são compostos por duas partes, uma voltada para a Assistência, com orientações de como o profissional assistente deverá encaminhar o paciente para a especialidade e a outra, voltada para os médicos reguladores, que indica ao profissional como classificar o risco referente aos casos encaminhados pela Assistência. Ambas as partes são complementares.

**Art. 2º** As Centrais de Regulação Ambulatoriais Municipais implantadas e com funcionamento anterior a publicação desta deliberação, terão o prazo de 02 meses, a contar da data de publicação desta deliberação, para adotarem estes Protocolos e replicarem para a APS de sua área de abrangência. As Centrais de RegulaçãoAmbulatoriais que forem implantadas posteriormente a data de publicação desta deliberação, já deverão adotar os Protocolos de Acesso descritos no caput deste artigo.

**Art. 3º**A elaboração dos Protocolos de Acesso é um processo contínuo e se estenderá durante o ano de 2018, devendo ser apresentado à CIB suas respectivas alterações e/ou inclusões, após aprovação em Câmara Técnica de Regulação, sob responsabilidade da Coordenação Médica da Central Estadual de Regulação Ambulatorial (CERA).

**Parágrafo Único:**Poderão atuar como colaboradores na elaboração dos Protocolos de Acesso, médicos especialistas, professores universitários, representantes de entidades médicas e outros profissionais especialistas que a Coordenação Médica da CERA julgar necessário, não havendo restrição no quantitativo destes profissionais.

**Art. 4º**A partir da implantação dos protocolos, os encaminhamentos que não estiverem de acordo com os mesmos, serão devolvidos pelos médicos reguladores para inclusão dos dados clínicos e/ou exames complementares necessários para a adequada avaliação e classificação de risco. Os encaminhamentos, cuja indicação clínica não estejam contempladas no protocolo da especialidade solicitada, serão devolvidos para acompanhamento na Atenção Básica e/ou reinseridos na especialidade correta.

Florianópolis, 22 de agosto de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **HELTON DE SOUZA ZEFERINO** | **ALEXANDRE FAGUNDES** |
| Secretário de Estado da Saúde Coordenador CIB/SES | Presidente do COSEMSCoordenador CIB/COSEMS |